



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355738

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº: 39915

Apelação Cível Nº. 1091624-10.2023.8.26.0002

Comarca: São Paulo

Juiz: Marina San Juan Melo

Apelante: Joaquina Marques Ribeiro de Souza

Apelado: Banco Votorantim S.a.

APELAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – DESERÇÃO – OCORRÊNCIA – indeferimento da gratuidade da justiça, com determinação de recolhimento do preparo em 05 dias – concessão de prazo suplementar – deferimento – novo pedido de prazo adicional – não cabimento – falta de pressuposto objetivo de admissibilidade – deserção que se patenteou – recurso não conhecido, de forma monocrática.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fls. 225/232, pela qual foi julgada improcedente a ação revisional.

Por meio da decisão de fls. 351/352, foi denegado o pleito de gratuidade e determinado o recolhimento do preparo em 05 dias.

A apelante se manifestou para postular prazo adicional. Foi justificado que o advogado não havia conseguido contato com a parte representada.

Foi concedido o prazo derradeiro de 05 dias.

A apelante novamente postulou a dilação do prazo, sob a mesma justificativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É a síntese necessária.

O recurso não merece ser conhecido.

Conforme relatado, a apelante não obteve a gratuidade da justiça e, por duas vezes, foi-lhe concedido prazo para recolhimento das custas recursais.

A ordem não foi atendida, limitando-se a apelante a postular novamente pela dilação do prazo, embora advertida na decisão de fls. 357 de que não haveria outra prorrogação.

Assim, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o necessário recolhimento do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento.

Em face do exposto, de forma monocrática, **o recurso não é conhecido.**

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator